

PORTUCEL - EMPRESA PRODUTORA DE PASTA E PAPEL, S.A.
Sociedade aberta
Capital - € 767.500.000,00
Pessoa colectiva e Matriculada na
Conservatória do Registo Comercial de Setúbal sob o nº 503025798
Sede - Península da Mitrena, freguesia do Sado - Setúbal

CONVOCATÓRIA

A Solicitação do Conselho de Administração, convoco os Senhores Accionistas da Portucel - Empresa Produtora de Pasta e Papel, S.A., para reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no Four Seasons-RITZ Hotel, na Rua Rodrigo da Fonseca, nº 88, em Lisboa, por a sede social não permitir a realização da reunião em condições satisfatórias, no próximo dia 17 (dezassete) de Dezembro de dois mil e dez, pelas 15:00 (quinze) horas, com a seguinte

ORDEM DE TRABALHOS:

PONTO ÚNICO: Deliberar proceder à distribuição de reservas.

A cada mil acções corresponderá um voto, sem prejuízo do direito de agrupamento.

Os elementos de informação a que se refere o art. 289º do Código das Sociedades Comerciais encontram-se à disposição dos Senhores Accionistas na sede social, no sítio da Empresa na Internet (www.portucelsoporcel.com) e no SDI da CMVM.

Só os accionistas com direito a voto poderão participar na Assembleia, para o que deverão fazer prova de serem titulares das acções até cinco dias contados da data marcada para a sua realização, devendo proceder ao envio da documentação respectiva, comprovativa da titularidade das acções e instrumentos de representação voluntária dirigidos ao Presidente da Mesa, para a sede da sociedade, nos termos do artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio, que se transcreve:

Artigo 23.º-C

Participação e votação na assembleia geral

1 - Nas sociedades emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado, tem direito a participar na assembleia geral e aí discutir e votar quem, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, for titular de acções que lhe confirmam, segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos um voto.

2 - O exercício dos direitos referidos no número anterior não é prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à data de registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e data da assembleia geral.

3 - Quem pretenda participar em assembleia geral de sociedade emitente de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado declara-o, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral e ao intermediário financeiro onde a conta de

registo individualizado esteja aberta, o mais tardar, até ao dia anterior ao dia referido no n.º 1, podendo, para o efeito, utilizar o correio electrónico.

4 - O intermediário financeiro que, nos termos do número anterior, seja informado da intenção do seu cliente em participar em assembleia geral de sociedade emitente de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado, envia ao presidente da mesa da assembleia geral desta, até ao fim do dia referido no n.º 1, informação sobre o número de acções registadas em nome do seu cliente, com referência à data de registo, podendo, para o efeito, utilizar o correio electrónico.

5 - A CMVM pode definir, através de regulamento, o conteúdo da informação referida no número anterior.

6 - Os accionistas de sociedades emitentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado que, a título profissional, detenham as acções em nome próprio mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas acções, desde que, em adição ao exigido nos n.os 3 e 4 apresentem ao presidente da mesa da assembleia geral, no mesmo prazo, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais:

a) A identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta;

b) As instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

7 - Quem, nos termos do n.º 3, tenha declarado a intenção de participar em assembleia geral e transmita a titularidade de acções entre a data de registo referida no n.º 1 e o fim da assembleia geral, deve comunicá-lo imediatamente ao presidente da mesa da assembleia geral e à CMVM.

O voto pode ser exercido por correspondência, nos seguintes termos:

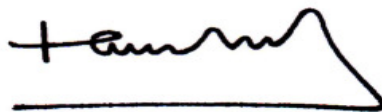
- Os accionistas interessados em exercer o direito de voto por correspondência devem dirigir uma carta ao Presidente da Assembleia Geral, endereçada para a sede social, contendo um sobrescrito fechado por cada ponto da ordem de trabalhos sobre que pretendem votar, mencionando cada sobrescrito tratar-se de um voto por correspondência, a reunião da Assembleia Geral e o ponto da ordem de trabalhos a que se refere; dentro de cada sobrescrito deve o accionista declarar o seu sentido de voto, nomeadamente tomando posição relativamente a quaisquer propostas antecipadamente apresentadas à Assembleia Geral; cada declaração de voto deve ser assinada, devendo a assinatura ser reconhecida ou objecto dos procedimentos legalmente tidos como equivalentes.
- A consideração dos votos por correspondência fica dependente de os accionistas que recorram a tal possibilidade fazerem prova da sua qualidade de accionistas, nos termos gerais.
- Só serão considerados os votos recebidos até ao dia anterior ao da reunião, inclusive.
- Caberá ao Secretário da Sociedade organizar a votação por correspondência, e, em especial:
 - Abrir os votos;
 - Verificar o número de accionistas e o número de votos de cada votante;
 - Verificar a autenticidade dos votos;
 - Assegurar a confidencialidade dos votos até ao momento do início da votação do ponto da ordem de trabalhos a que respeitam.

Encontram-se disponíveis no sítio da Internet da empresa (www.portucelsoporcel.com):

1. O formulário de instrumento de representação voluntária; e
2. O modelo de carta para o exercício do voto por correspondência.

Setúbal, 15 de Novembro de 2010

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of connected loops and a final downward stroke, positioned above a solid horizontal line.

(José Pedro Aguiar-Branco)